

Condenado ao semiaberto não pode ser preso por falta de vaga

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção de um condenado em regime prisional mais gravoso, já que isso viola, a um só tempo, os princípios da individualização da pena — artigo 5º, inciso XLVI — e da legalidade — artigo 5º, inciso XXXIX —, enquanto direitos individuais da pessoa presa, consagrados na Constituição Federal.

Reprodução



Condenado ao semiaberto não pode ficar preso por falta de vaga adequada
Reprodução

Com base na [Resolução 474](#) do Conselho Nacional de Justiça, o juízo da 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento a Habeas Corpus para determinar a expedição da guia de recolhimento — independentemente do cumprimento do mandado de prisão —, a um homem condenado por roubo.

A Resolução 474 do CNJ determina que condenados em regime aberto e semiaberto não podem ser presos automaticamente sem vagas disponíveis e confirmadas em regimes apropriado.

A aplicação medida se deu porque, tendo em vista a falta de vagas em unidade prisional adequada, muitos condenados a penas em regime semiaberto ou aberto acabavam tendo que ficar em regime fechado enquanto aguardavam uma vaga.

A discussão se dá em torno da incompatibilidade entre a Lei de Execução Penal, que determina a expedição de mandado de prisão como condição para o início do cumprimento da pena.

Ao analisar o caso, o relator da matéria, desembargador Luís Geraldo Lanfredi, apontou que os tribunais superiores possuem pacífica jurisprudência no sentido de que o recolhimento desses pacientes à prisão trata-se de condição excessivamente gravosa.

"Pensar diferentemente é tolher do apenado o exercício pleno de sua defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, tal como assegurado constitucionalmente", afirmou.



O magistrado então votou por determinar a expedição da guia de recolhimento no sistema processual correspondente e remetê-la ao juízo da execução da penal. A partir daí, o condenado deve aguardar em liberdade uma vaga em unidade prisional adequada ao regime que lhe foi imposto. O entendimento foi seguido por unanimidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 2138472-78.2022.8.26.0000

Date Created

10/10/2022